

PORTARIA Nº 308, DE 16 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 504 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021 e o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da 4ª Exposição Fotográfica, Brasília em Foto, destinada aos servidores efetivos, comissionados, aposentados e empregados públicos dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, na forma do anexo único a esta Portaria.

Art. 2º O concurso tem por finalidade:

I - Reafirmar o elo trabalho-vida social como um determinante da qualidade de vida no trabalho;

II - Primar pela atenção às condições psicossociais dos servidores na relação com o seu trabalho e a vida pessoal, utilizando-se dos campos bem-estar, significado pessoal, conforme Eixo Temático Pessoal, preconizado no Art. 6º, inciso V, do Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021;

III - Valorizar os servidores por meio do incentivo a criatividade e a produção artística.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA 4ª EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA, BRASÍLIA EM FOTO DO OBJETIVO

A 4ª Exposição Fotográfica, Brasília em Foto, tem por objetivo envolver os Servidores e empregados públicos do Governo do Distrito Federal nas ações em comemoração ao 65º aniversário de Brasília, incentivando e valorizando a criatividade e os talentos artísticos, no âmbito da diretrizes de qualidade de vida no trabalho preceituados pelo Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A 4ª Exposição Fotográfica, Brasília em Foto é promovida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, por meio da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida.

Cada participante poderá inscrever apenas 1 (uma) fotografia de sua autoria que reflita as belezas de Brasília, juntamente com o aceite do Termo de Cessão de Direito Autoral constante no formulário de inscrição.

Caso a fotografia mostre imagens com pessoas que possam ser diretamente identificadas, deverá ser preenchido e anexado o Termo de Autorização de Uso de Imagem, na forma do Formulário do anexo I.

Não serão aceitas propostas que contenham nudez (parcial ou total), sensualidade, violência, apologia a preconceitos, drogas, referência político-partidária e/ou outro tipo de conteúdo não recomendado para menores de 18 anos de idade.

Não há restrições quanto às técnicas utilizadas.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão gratuitas e exclusivamente online. Estarão abertas de 09 a 21 de abril de 2025, através do formulário disponível no site da Secretaria de Estado de Economia na aba Brasília em Foto, <https://www.economia.df.gov.br/brasil-em-foto/>.

Os seguintes documentos deverão ser encaminhados:

I - formulário de inscrição disponível no link, devidamente preenchido;

II - imagem fotográfica conforme especificado neste regulamento;

III - ficha funcional ou cópia do último contracheque do servidor; e

IV - autorização de Uso de Imagem de Terceiro, conforme especificado nas Disposições Gerais.

O não preenchimento completo do formulário constante neste regulamento, inclusive da assinatura física ou digital validada pelo gov.br do participante, implicará automaticamente o indeferimento da inscrição.

A inscrição no concurso implica ao proponente o aceite das condições contidas neste regulamento.

Não serão admitidas alterações ou complementações após a inscrição submetida.

Se for identificada mais de uma inscrição do mesmo servidor, somente a última será considerada válida.

DO MATERIAL FOTOGRÁFICO

Deverá ser enviada 01 (uma) imagem fotográfica em formato digital, em extensão JPG ou PNG, com dimensões de 1920 x 1080 pixels, colorida ou preto e branco, para avaliação da comissão julgadora e, caso seja vencedora, publicação no site da Secretaria de Economia.

A fotografia deverá ser enviada, em versão digital compatível para impressão no formato A3, com dimensões 29,7 x 42,0 cm ou 297 x 420 mm.

A fotografia não poderá apresentar nenhum tipo de identificação.

Cada servidor (a) poderá inscrever somente uma imagem fotográfica.

Será aceito o trabalho capturado com câmeras digitais, telefones celulares, drones e demais equipamentos eletrônicos, desde que estejam em alta resolução, no formato horizontal ou vertical.

DA SELEÇÃO PARA A EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA

O concurso a que se refere esta portaria será organizado e coordenado pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida (SEQUALI), mediante a designação de 3 servidores por Ordem de Serviço, a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

A seleção das fotografias será realizada por uma comissão julgadora designada para esse fim.

A comissão julgadora será composta por 3 (três) fotógrafos profissionais convidados pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida.

A comissão julgadora terá autonomia na seleção das fotografias para a exposição, seguindo os critérios de originalidade, criatividade e coerência com o tema deste certame.

Serão selecionadas 21 (vinte e uma) fotografias de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento que estarão disponíveis no site da Secretaria de Economia para votação popular, no período de 29 de abril a 04 de maio de 2025.

O resultado das 07 (sete) fotografias mais votadas será divulgado no site da Secretaria de Estado de Economia, <https://www.economia.df.gov.br/> e por meio da rede social Instagram no perfil @seecgdf, no dia 05 de maio de 2025.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

A comissão julgadora terá autonomia no critério de desempate das fotografias considerando os aspectos de criatividade, originalidade e qualidade técnica.

DA CERTIFICAÇÃO E PREMIAÇÃO

As 21 (vinte e uma) fotografias selecionadas pela comissão julgadora receberão certificado de participação na exposição.

As 07 (sete) fotografias mais votadas serão publicadas no site da Secretaria de Estado de Economia e no perfil do Instagram @seecgdf, além de serem expostas em local público a ser definido.

Os 3 (três) primeiros colocados serão agraciados com 1 (uma) bolsa de estudos para o curso de Capacitação em Fotografia, oferecidas por uma instituição de ensino integrante do Programa DF-Superior.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As bolsas de estudos oferecidas são integrais, totalmente gratuitas aos ganhadores, e sem ônus para a administração pública do Distrito Federal.

Não poderão concorrer os servidores responsáveis pela organização, servidores da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, bem como os membros da comissão julgadora, e respectivos parentes.

A pontuação atribuída às fotografias não será suscetível de recursos ou impugnações.

Serão excluídos os participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada, ficando sujeito à responsabilização penal e civil.

Serão desclassificados os trabalhos que não atenderem as regras deste regulamento.

A participação no certame implica o conhecimento e a aceitação das disposições deste regulamento.

Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora, designada pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida.

Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail: brasilia.fotos@economia.df.gov.br ou do telefone: 3414-6266.

FORMULÁRIO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu,,
 RG nº....., CPF nº....., residente e domiciliado em,
 (endereço completo/CEP), AUTORIZO o uso da minha imagem (ou do menor sob minha responsabilidade) na fotografia sob o título, do autor..... (nome completo), a participar da 4ª EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA BRASÍLIA EM FOTO. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades, para a finalidade específica de reprodução parcial ou integral; edição; inclusão em fonograma ou produção audiovisual; distribuição; utilização, direta ou indireta, da obra artística mediante: representação; difusão televisiva; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero; quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Brasília/DF, de de 2025.

PORTARIA Nº 309, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Aprova o Regulamento para a concessão do "Selo QualiVida".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para a concessão do "Selo QualiVida", na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 373, de 22 de maio de 2024.

NEY FERRAZ JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DO SELO QUALIVIDA - 2025

Art. 1º O Selo QualiVida, instituído por meio do Decreto nº 42.375, de 9 de agosto de 2021, é a certificação que atesta que o órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal desenvolveu boas práticas de governança em relação à Qualidade de Vida no Trabalho e valorização do servidor.

§ 1º São Políticas de Qualidade de Vida no Trabalho: fundamentos normativos para a concepção de qualidade de vida no trabalho, os valores que orientam as práticas de gestão organizacional e de trabalho nos órgãos e entidades do Distrito Federal, veiculando fundamentos éticos da relação indivíduo-trabalho-organização e constituindo objetivo organizacional de sustentabilidade socialmente referenciado.

§ 2º São Programas de Qualidade de Vida no Trabalho: projetos e ações específicos implementados no ambiente laboral, visando atender as necessidades de seus servidores no que tange aos aspectos profissionais e pessoais, como também à melhoria progressiva da qualidade do ambiente de trabalho, contribuindo para o alcance da missão da organização.

§ 3º O Selo QualiVida, a ser concedido ao órgão ou à entidade, será confeccionado na forma de placa ou troféu, em aço ou acrílico, e acompanhado de Certificado a ser entregue aos Agentes de Qualidade de Vida no Trabalho (titulares e suplentes), indicados nos termos do inciso VI do art. 8º do Decreto nº 42.375, de 2021.

§ 4º São elegíveis ao recebimento do Selo QualiVida os órgãos ou entidades que tenham implementado Política ou Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, no prazo previsto no edital de cada ciclo de avaliação, relacionados a pelo menos um dos eixos temáticos de Qualidade de Vida no Trabalho:

I - saúde e bem-estar: adoção de ações, projetos e programas que contemplem pesquisas de causas de mal-estar no ambiente de trabalho; ações de prevenção e promoção de saúde e campanhas de esclarecimentos e orientação sobre relações interpessoais;

II - profissional: desenvolvimento de competências e aperfeiçoamento do conhecimento, por meio de oportunidades de capacitação e treinamento, e o aprimoramento das relações socioprofissionais baseadas em interações sociais estabelecidas no ambiente de trabalho, abrangendo as relações entre os pares, os subordinados e os chefes;

III - estrutura: estruturação do ambiente de trabalho nas dimensões de contexto, condições e organização do trabalho, com observância dos princípios das políticas de qualidade de vida no trabalho;

IV - estima: identificação do servidor com a missão, visão e valores institucionais, e sua valorização e reconhecimento por seus pares, superiores hierárquicos e sociedade; e

V - pessoal: atenção às condições psicossociais dos servidores na relação com o seu trabalho e vida pessoal, utilizando-se dos campos bem-estar, significado pessoal, familiar, estímulo ao voluntariado, pacificação de conflitos, ações de solidariedade e projetos de responsabilidade social ou ambiental; bem como, ações de preparação para a vida subsequente à aposentadoria.

§ 5º Os ciclos de avaliação são anuais e a entrega do Selo QualiVida dar-se-á no primeiro semestre de cada ano, na forma definida no respectivo edital.

Art. 2º Para que os órgãos ou as entidades sejam reconhecidos com o Selo QualiVida, é necessário que as iniciativas (ações, projetos e programas) de Qualidade de Vida no Trabalho sejam verificáveis por meio de evidências, conforme estabelecido em edital.

Art. 3º Cada eixo temático engloba aspectos relacionados às iniciativas distintas, conforme abaixo:

I - eixo saúde e bem-estar:

- a) realização de pesquisas de diagnóstico institucional em qualidade de vida no trabalho;
- b) ações para promoção de saúde, prevenção de doenças e combate à estigmatização ao adoecimento;
- c) programas que incentivem práticas de promoção de saúde física e mental;
- d) desenvolvimento de ações de atenção aos servidores com deficiência, restrição e readaptação;
- e) outras iniciativas do eixo saúde e bem-estar, subsidiadas em resultados de diagnóstico de Qualidade de Vida no Trabalho realizado no órgão ou entidade.

II - eixo profissional:

- a) realização de levantamento de necessidade de capacitação e implementação de plano de desenvolvimento de pessoas;
- b) implementação de ações de gestão do conhecimento que facilitem o acesso e a transferência de saberes;
- c) desenvolvimento de gestores e sucessores para aperfeiçoamento em seus papéis estratégicos como líderes de equipes;
- d) capacitação de servidores, gestores e sucessores em temáticas relacionadas à qualidade de vida no trabalho (curso de QVT, segurança psicológica, mediação de conflitos, comunicação não violenta, inteligência emocional no trabalho, entre outros);
- e) oferta de oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional ao servidor;
- f) realização de ambientação e integração para novos servidores efetivos, comissionados e colaboradores;
- g) criação de espaços de interlocução para construção de soluções na gestão pública, visando ao desenvolvimento de práticas inovadoras;
- h) promoção de ações institucionais periódicas de integração entre servidores, equipes e unidades;
- i) implementação de ações de melhoria da gestão de habilidades, como a criação de banco de talentos;
- j) prevenção e combate ao assédio moral e/ou sexual;

k) aprimoramento dos processos de comunicação entre os servidores, colaboradores e gestores;

l) promoção de ações que contemplem a cultura de paz, a mediação de conflitos, a comunicação não-violenta e temas correlatos; e

m) outras iniciativas do eixo profissional, subsidiadas em resultados de diagnóstico de Qualidade de Vida no Trabalho realizado no órgão ou na entidade.

III - eixo estrutura:

- a) implementação de ações de segurança do trabalho;
- b) melhorias nas instalações físicas das unidades do órgão ou entidade;
- c) aquisição de mobiliário e equipamentos ergonômicos visando à prevenção de doenças ocupacionais;
- d) adaptação do espaço físico dos órgãos e das entidades para promover acessibilidade;
- e) melhoria da disponibilização de equipamentos e ferramentas de tecnologia da informação e comunicação e tecnologias assistivas;
- f) estudos de dimensionamento da força de trabalho;
- g) implementação de projeto de análise e melhoria de processos;
- h) destinação de espaço próprio para a unidade e/ou ações de Qualidade de Vida no Trabalho;
- i) melhoria na distribuição de tarefas que promova alinhamento adequado entre o perfil profissional do servidor e a atividade a ser desempenhada;
- j) implementação de mecanismos de gestão participativa;
- k) criação de espaços para aperfeiçoar o processo de escuta dos servidores;
- l) outras iniciativas do eixo estrutura subsidiadas em resultados de diagnóstico de Qualidade de Vida no Trabalho realizado no órgão ou entidade.

IV - eixo estima:

- a) promoção de ações de reconhecimento e valorização do servidor;
 - b) participação dos servidores no processo de elaboração do planejamento estratégico gestado por resultados, bem como na definição de metas para os processos de trabalho;
 - c) divulgação do planejamento estratégico do órgão ou da entidade aos servidores;
 - d) desenvolvimento de ações de conscientização dos servidores e da sociedade acerca da missão institucional do órgão ou da entidade;
 - e) outras iniciativas do eixo estima subsidiadas em resultados de diagnóstico de Qualidade de Vida no Trabalho realizado no órgão ou entidade.
- V - eixo pessoal:
- a) incentivo ao envolvimento dos servidores em ações de solidariedade e voluntariado;
 - b) oferta de programa de preparação para a aposentadoria;
 - c) promoção de eventos de integração entre a família do servidor e os órgãos e as entidades;
 - d) promoção de ações que contemplem campanhas sociais e datas comemorativas, não relacionadas à saúde;
 - e) ações relativas ao consumo consciente e à responsabilidade social e ambiental;
 - f) ações que favoreçam o exercício laboral próximo à residência do servidor;
 - g) outras iniciativas do eixo pessoal subsidiadas em resultados de diagnóstico de Qualidade de Vida no Trabalho realizado no órgão ou na entidade.

Art. 4º O processo de concessão do Selo QualiVida é composto pelas seguintes etapas:

I - inscrição;

II - análise de admissibilidade;

III - avaliação técnica pelo Comitê Distrital de Qualidade de Vida no Trabalho;

IV - divulgação de resultado preliminar;

V - apresentação de recurso;

VI - avaliação de recurso pelo Comitê Distrital de Qualidade de Vida no Trabalho;

VII - publicação de resultado final;

VIII - premiação.

Art. 5º A inscrição deverá ser realizada por meio de link a ser disponibilizado em edital será composta de:

I - formulário de inscrição, contendo relatório descritivo de iniciativas de Qualidade de Vida no Trabalho executadas;

II - declaração de anuência do órgão ou da entidade;

III - anexos de evidências com comprovação da data em que ocorreu, como documentos, folders, fotos, relatórios, ouvidorias, normativos, pesquisas de avaliação, listas de presença, divulgação nos sites, publicações da Assessoria de Comunicação, intranet, redes sociais dos órgãos e entidades, contratos de aquisição de bens ou serviços efetivados.

§ 1º O órgão ou a entidade deverá preencher um relatório descritivo das iniciativas, anexando evidências que comprovem suas implementações, conforme § 4º do art. 1º.

§ 2º Para concorrer ao Selo QualiVida o órgão e a entidade deverão inscrever no mínimo 1 iniciativa de Qualidade de Vida no Trabalho.

§ 3º Poderão ser inscritas até 3 iniciativas por eixo temático.

§ 4º Devem ser apresentadas no mínimo 1 e no máximo 3 evidências para cada iniciativa, de acordo com o art. 3º.

Art. 6º Os critérios de admissibilidade são:

I - ter instituído Política ou Programa de Qualidade de Vida no Trabalho;

II - anexar a declaração de anuência com assinatura no SEI pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade, pela chefia imediata do Agente de Qualidade de Vida no Trabalho (titular ou suplente) e pelo Agente de Qualidade de Vida no Trabalho (titular ou suplente);

III - possuir Agentes de Qualidade de Vida no Trabalho (titular e suplente) formalmente indicados, conforme inciso VI do art. 8º do Decreto nº 42.375, de 2021;

IV - apresentar no mínimo 1 iniciativa no relatório descritivo, com pelo menos uma evidência anexada.

§ 1º As inscrições que não atenderem os critérios de admissibilidade não serão recepcionadas.

§ 2º Os critérios de admissibilidade deverão ser comprovados por meio de documentação anexada no ato de inscrição.

§ 3º As inscrições consideradas admissíveis passarão para a etapa de avaliação técnica.

Art. 7º A avaliação técnica será realizada pelo Comitê Distrital de Qualidade de Vida no Trabalho (CDQVT) por meio da análise dos relatórios descritivos e respectivos anexos.

§ 1º Os integrantes do CDQVT ficam declarados impedidos de analisar iniciativas referentes aos seus respectivos órgãos ou entidades e segmento.

§ 2º Cada iniciativa comprovada será pontuada conforme estabelecido em edital.

§ 3º É necessário existir compatibilidade entre a iniciativa inscrita e o eixo temático para pontuação.

§ 4º Será concedida pontuação adicional (5 pontos) às práticas abaixo relacionadas, conforme estabelecido em edital:

I - realização de pesquisa quantitativa e/ou qualitativa para levantamento das necessidades de ações de Qualidade de Vida no Trabalho;

II - política de Qualidade de Vida no Trabalho instituído por meio de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal ou Boletim Interno do órgão ou entidade;

III - programa de Qualidade de Vida no Trabalho instituído por meio de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal ou Boletim Interno do órgão ou entidade.

IV - submissão de proposta de Política de Qualidade de Vida no Trabalho à Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, para análise e atualização de sua conformidade de acordo com o disposto no art. 13 do Decreto nº 42.375, de 2021;

V - unidade administrativa dedicada à Qualidade de Vida no Trabalho na respectiva estrutura do órgão ou da entidade;

VI - previsão orçamentária destinada à Qualidade de Vida no Trabalho;

VII - inclusão do programa de Qualidade de Vida no Trabalho no planejamento estratégico;

VIII - parcerias estabelecidas entre órgãos e entidades do Distrito Federal para realização de iniciativas em Qualidade de Vida no Trabalho;

IX - programas que incentivem a prática de atividade física;

X - promoção da diversidade, da equidade e da inclusão entre os servidores;

XI - aquisição e/ou desenvolvimento de tecnologias assistivas;

XII - adequação das estruturas físicas do ambiente de trabalho eliminando barreiras arquitetônicas e promovendo acessibilidade;

XIII - estímulo à responsabilidade socioambiental;

XIV - destinação de espaço próprio para realização de ações de Qualidade de Vida no Trabalho.

§ 5º Os órgãos ou entidades candidatos ao Selo QualiVida poderão ser visitados pelo Comitê Distrital de Qualidade de Vida no Trabalho, para fins de esclarecimentos quanto à iniciativa inscrita e as evidências apresentadas.

§ 6º Os órgãos ou entidades participantes poderão apresentar recurso, o qual será avaliado pelo Comitê Distrital de Qualidade de Vida no Trabalho.

Art. 8º A avaliação técnica das iniciativas será realizada por segmento:

I - Secretarias;

II - Administrações Regionais;

III - Autarquias;

IV - Fundações;

V - Órgãos Especializados e Órgãos Autônomos.

§ 1º Serão premiados os órgãos ou as entidades, em cada segmento, que obtiverem maior pontuação para as iniciativas apresentadas, incluindo a pontuação adicional.

§ 2º Os órgãos ou as entidades de cada segmento serão premiados nas categorias diamante, ouro, prata e bronze, conforme pontuação final, respectivamente em ordem decrescente.

§ 3º Os órgãos que já foram premiados na categoria ouro em duas edições anteriores e classificados nesta edição na mesma categoria concorrerão ao selo diamante.

Art. 9º O cronograma das etapas de concessão do Selo QualiVida será definido por meio de edital a cada ciclo de avaliação.

Art. 10. O resultado final com a designação dos órgãos e entidades premiadas terá ampla divulgação por meio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como a entrega do Selo QualiVida será formalizada mediante cerimônia oficial.

Art. 11. Casos omissos neste Regulamento serão tratados pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Isonção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 42.048, de 29 de abril de 2021, art.186, III da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, art. 193, inciso VIII,

da Portaria nº 95, de 16/03/2022 e Ordem de Serviço - CTDIR nº 10, de 06/03/2025, publicada no DODF nº 46, de 10/03/2025, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, art. 2º, inciso V que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de Isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CPF: 20250114-12639, JORGE HENRIQUE SALOMÃO MARANHÃO RODRIGUES REZZO, ***.181.111-**. O(s) interessado(s) tem(têm) prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FABRICIO BERNARDES DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 48/2025

Recorrente: FIGUEIRA HOLDING LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04044-00023855/2024-11 - SEI/DF. Origem da decisão: COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO/GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão contida no Ato Declaratório nº 812/2025 - SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUDIM, que cassou o Ato Declaratório nº 521/2020- SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUDIM, que suspendia a cobrança de ITBI na transmissão de imóvel, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, com as razões aduzidas pelo contribuinte (doc. 166766306). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 16 de abril de 2025

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
 Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 51/2025

Recorrente: MARIA RUBENILDA SOUSA RÉGO LOESCH. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04044-00015177/2025-01 - SEI/DF. Origem da decisão: COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS/GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, com as razões aduzidas pelo contribuinte (doc. 168608402, fl. 8). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 16 de abril de 2025

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
 Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 61/2025

Recorrente: VALÉRIA CALÇADA D'OLIM MAROTE. Advogada: CLAUDIA RUFATO MILANEZ. OAB/SP Nº 340.378. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

VALÉRIA CALÇADA D'OLIM MAROTE, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 04034-00012084/2023-92, pertinente ao Auto de Infração nº 4.088/2023, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 124889705), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25/03/2025 (doc. SEI 166560058). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 16 de abril de 2025.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
 Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 309, DE 1º DE JULHO DE 2024 (*)

Dispõe sobre a convocatória da 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 3ª CDSTT, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso IX, do Artigo 509, do Regimento Interno da